

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 020/2021

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

MOVIMENTAÇÃO:

Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM RICARDO JOSÉ STEIL, Subcomandante-Geral do CBMSC, respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 922818-7 BENJAMIN PINHO do 1º/1ª/11º BBM - Joaçaba para o 1º/2ª/8º BBM - Imbituba - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC 10933/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 01 de junho de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Cel BM Alexandre Vieira

Diretor de Pessoal CBMSC (Nota Nº 411-21-DP: Movimentação Sem Ônus)

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA:

Realizou, em 20/05/2021, Teste de Aptidão Física para fins de promoção o 3º Sgt BM Mtcl 923157-9-01 Edmar Feliciano de Oliveira - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, aplicado pelo Cap BM Mtcl 931904-2-01 Edivaldo Antônio de Mello Machado, auxiliado pela Sd BM Mtcl 379395-8-01 Itamara Cardoso Fermino, obtendo o seguinte parecer: APTO NO TAF CONVENCIONAL.

LICENÇA ESPECIAL:

Tornar sem efeito a nota: Licença Especial – concessão: Do ST BM Mtcl 923143-9-0-02 Jackson de Oliveira, do 3º/3ª/8º BBM - Orleans, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao período aquisitivo de 29 de setembro de 2009 a 28 de setembro de 2014, a contar do dia 28 de maio de 2021.

1º Tenente BM BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Comandante do 3º/3ª/8º BBM (Orleans)

Nota BI 020 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (20/05/21).

Do 1º Sgt BM Mtcl 916630-0-02 Edson de Freitas, do 3º/3ª/8º BBM - Orleans, 04 (quatro) meses de gozo de Licença Especial, referente ao período aquisitivo de 09 de março de 2005 a 08 de março de 2015, a contar do dia 01 de julho de 2021.

1º Tenente BM BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Comandante do 3º/3ª/8º BBM (Orleans)

Nota BI 020 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (20/05/21).

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**LICENÇA PATERNIDADE:**

Do Sd BM Mtcl 932434-8 Richard Fidelix Lorenzi - 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, 15 (quinze) dias, a contar do dia 11/05/2021, em virtude do nascimento de sua filha (Maria Mendes Lorenzi), conforme Certidão nº 107508 01 55 2021 1 00021 145 0006144 18 do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da cidade de Capivari de Baixo – SC.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**I – ELOGIO:**

Ao Sd BM Mtcl 931851-8-01 Paulo Geraldo da Silva Júnior - 1º/1ª/8º BBM – Tubarão pela rápida e pronta atuação, durante o atendimento de OVACE de um lactente, que se encontrava inconsciente, sendo carregado por familiares até o interior do pátio da sede do 8ºBBM, onde solicitaram socorro. O Sd BM Paulo demonstrou alto grau de profissionalismo, pois rapidamente avaliou a situação e interviu, entregando a criança aos cuidados do SAMU para conduzi-lo ao HNSC, fato esse que demonstra o comprometimento e o profissionalismo do referido militar.

Individual e averbe-se.

Capitão BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO

Comandante do 1º/1ª/8º BBM (Tubarão)

Ao 3º Sgt BM Mtcl 923157-9-01 Edmar Feliciano de Oliveira - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão pelos serviços prestados pelos membros da Coordenadoria de Resgate Veicular do CBMSC que muito colaborou para garantir o treinamento contínuo da tropa, bem como a atualização e aprimoramento do efetivo, no tocante às técnicas e às táticas adotadas no desempenho da atividade de resgate veicular, no 1º workshop de resgate veicular realizado no 4º BBM, entre os dias 28 e 30 de abril de 2021.

Diante disso, é dever desse comando agradecer ao 3ºSgt BM Edmar, pelos melhores valores que um bombeiro militar pode possuir, cito, elevado conhecimento técnico, organização, disciplina, zelo, espírito de grupo e dedicação ao serviço BM, repassando os seus conhecimentos e garantindo maior qualidade e efetividade na prestação dos serviços de resgate veicular para o sul de Santa Catarina.

Capitão BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO

Comandante do 1º/1ª/8º BBM (Tubarão)

Ao 2ºSgt BM Mtel 920789-9-01 Francisco de Souza **Agostinho**, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter doado sangue voluntariamente no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina - HEMOSC – Tubarão - SC, no dia 20/05/2021.

Individual, averbe-se.

Capitão BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO

Comandante do 1º 1ª/8º BBM

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

PORTARIAS:

PORTARIA DE PAD nº 082/2021/CORREG/CBMSC, DE 11 DE MAIO DE 2021

OBM: 1ª/8ºBBM

MUNICÍPIO: TUBARÃO

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 82/2021/CBMSC

O COMANDANTE DA 1ª COMPANHIA DO 8ºBATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 82/2017/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida pela Cb BM 929656-5 Karoline **Furghetti** de Farias, do 1º/1ª/8ºBBM - Tubarão, por ter, em tese, causado danos à viatura ASU-450, Mercedes Bens/Sprinter, placa QGY-5530, enquanto conduzia o veículo em manobra de ré na garagem do Quartel do 8ºBBM, no dia 02 de setembro de 2020, colidindo com a traseira da viatura em uma mesa de madeira, conforme conclusão do InqT nº 38/2021/CBMSC, em anexo. Fatos estes que podem ensejar o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 20 (*Trabalhar mal intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução*) e 40 (*Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja sob sua responsabilidade direta*) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Art. 2º Designar o 3º Sgt BM Mtel 923157-9 **Edmar Feliciano de Oliveira** como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (quinze) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8ºBBM.

Capitão BM EDIVALDO ANTONIO DE MELLO MACHADO

Comandante da 1ª/8ºBBM

SOLUÇÃO:

O PAD Nr 186/2020/CBMSC foi instaurado em desfavor da Cb BM Mtcl 929656-5 KAROLINE FURGHESTTI DE FARIAS, do 1º/1ª/8ºBBM-Tubarão, por ter, em tese, agido de forma desrespeitosa (em tom alto, grosseiro e ameaçador) em conversa com o Cap BM Fábio Jerônimo do Carmo, na sala do B-4 do 8ºBBM, no dia 08 de outubro de 2020, após o indeferimento de solicitação de troca de serviço motivada pelo fato de que a troca deveria ser entre bombeiros militares que exercessem a mesma função na Guarnição de Serviço. Ao receber resposta negativa da solicitação, a acusada respondeu em tom desrespeitoso e ameaçador para o superior hierárquico, conforme descrito na Nota Nr 539-20-8ºBBM: Abertura de PAD em desfavor da *Cb BM 929656-5 Karoline Furghestti de Farias*.

Por tais fatos foi imputado à acusada o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 94 (*Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior*), 95 (*Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo*) e 97 (*Ofender, provocar ou desafiar superior*) e do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 011/2020/CORREG/CBMSC, de 14 de janeiro de 2020 e demais peças constantes nos autos.

Após receber os autos do PAD do Cap BM Mtcl 362476-5 GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA, Autoridade Processante do referido procedimento, passo a decidir.

I. ANÁLISE DOS FATOS

Conforme relatado pelo comunicante dos fatos, no dia 08 de outubro de 2020, a Cb BM Furghestti teve um pedido de troca de serviço negado pelo Cap BM Jerônimo, Comandante do 1º/1ª/8ºBBM - Tubarão, e em virtude do indeferimento do pedido a acusada agiu de forma desrespeitosa, com tom de voz alto, grosseiro e ameaçador com seu superior hierárquico, diante de outros bombeiros militares e da estagiária Ana, do B-4 do 8ºBBM.

Inicialmente merece ficar esclarecido que a autorização de troca de serviço é uma discricionariedade da autoridade militar, que avaliará os pedidos formulados pelos interessados e decidirá com base na oportunidade e conveniência, visando sempre o melhor para o serviço bombeiro militar.

Ou seja, a regra é que o bombeiro militar cumpra a escala de trabalho estabelecida, que no caso em tela constitui-se em 24 horas de serviço por 48 horas de folga. A troca de serviço só deve ser concedida em casos excepcionais. Não é direito do bombeiro militar e muito menos uma obrigatoriedade do comandante autorizar todas as trocas de serviço solicitadas.

A regulamentação interna das trocas de serviço no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina é feita por meio da Ordem Nr 7-CMDOG-15, que dentre outros regramentos determina que:

1. A troca de serviço não se trata de um direito garantido do bombeiro militar, no entanto, esta pode ser autorizada desde que não ocasione prejuízo ao serviço e/ou ônus para o Estado.

2. Regras para a autorização de troca de serviço:

(...)

b. o bombeiro militar indicado como substituto deverá estar habilitado para exercer as mesmas funções do do bombeiro militar que solicitou a troca;

(...)

Ao receber a negativa do pedido de troca de serviço, a Cb BM Furghestti dirigiu-se ao seu comandante imediato, Cap BM Jerônimo, na presença de outros bombeiros militares e da estagiária do B-4, em tom de voz alterado, ponderando a decisão, como se estivesse exigindo que a sua solicitação de troca de serviço fosse autorizada.

Ao ser mantida a negativa do pedido, a acusada respondeu de forma intimidadora ao seu superior hierárquico, afirmando em tom desafiador que iria ver se os pedidos de troca anteriores na

OBM seguiam os mesmos critérios, utilizando os termos: “*então vamo vê se todo mundo só troca com função... com a mesma função*”.

Dessa forma, não resta dúvida de que a acusada descumpriu os princípios basilares do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, quais sejam: a hierarquia e a disciplina.

O Estatuto dos Policiais Militares de Santa Catarina, Lei nº 6218/83, em seu art. 14, trata dos princípios da hierarquia e da disciplina:

Art. 14. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A Autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia policial militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; e dentro de um mesmo posto ou graduação; se faz pela antiguidade. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias, entre policiais militares da ativa, da reserva e reformados.

Ao discordar publicamente, indignando-se com a decisão do Comandante de Pelotão e intencionalmente exteriorizando a sua indignação na presença de outros, a acusada censurou publicamente a decisão e os argumentos de seu superior, cometendo a transgressão disciplinar do item 95 (*Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo*).

Ao referir-se ao seu superior hierárquico em tom de voz alterado, insistindo na mudança de uma decisão de seu comandante e ao responder ao superior utilizando-se da expressão: “**tá certo então... então vamo vê se todo mundo só troca com função... com a mesma função**”, a acusada desafiou seu superior, provocando seu comandante, e dessa forma cometeu a transgressão disciplinar descrita no item 97 (*Ofender, provocar ou desafiar superior*).

II. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

Em suas manifestações a defesa da acusada alega que os fatos narrados na Portaria de instauração do PAD não merecem prosperar, pois não condizem com a realidade e que as condutas descritas não se amoldam aos enquadramentos legais.

A conduta praticada está claramente descrita na Portaria de instauração (fl. 04), conforme segue:

“Por ter agido de forma desrespeitosa (em tom alto, grosseiro e ameaçador) em conversa com o Cap BM Fábio Jerônimo do Carmo, na sala do B-4 do 8ºBBM, no dia 08 de outubro de 2020, após o indeferimento de solicitação de troca de serviço motivada pelo fato de que a troca deveria ser entre bombeiros militares que exercessem a mesma função na Guarnição de Serviço. Ao receber resposta negativa da solicitação, a acusada respondeu em tom desrespeitoso e ameaçador para o superior hierárquico, conforme descrito na Nota Nr 539-20-8ºBBM: Abertura de PAD em desfavor da Cb BM 929656-5 Karoline Furghestti de Farias.”

E o enquadramento das transgressões em tese praticadas pela acusada é apresentado de forma clara na mesma Portaria de instauração (fl. 04):

*“Os fatos descritos anteriormente podem ensejar o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 94 (*Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior*), 95 (*Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo*) e 97 (*Ofender, provocar ou desafiar superior*) e do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.”*

As provas solicitadas pela defesa foram todas deferidas e anexadas aos autos: depoimentos pessoais, escalas de serviço, mídia digital com a gravação da conversa entre a acusada e o Cap Jerônimo.

A defesa alega em suas manifestações que outras trocas de serviço entre bombeiros militares que exerciam funções diversas haviam sido autorizadas anteriormente e o que pedido da acusada não foi deferido.

O Cap Jerônimo, na conversa que teve com a acusada no dia 08 de outubro de 2020, conforme termo de degravação de fls. 43-46, explica que a forma como as trocas estavam sendo feitas no quartel estava errada, pois estava prejudicando o serviço, uma vez que não havia continuidade do serviço e das determinações que são repassadas aos Chefes de Socorro.

Além disso, a Ordem Nr 07/2015 do Comando-Geral do CBMSC é clara quanto à necessidade das trocas serem realizadas entre bombeiros que exercem a mesma função.

Cabe esclarecer ainda que é competência do Comandante de Pelotão a montagem das Guarnições de acordo com as aptidões, habilidades e conhecimentos técnicos de cada integrante, a fim de manter o equilíbrio das equipes. E isso não tem relação com distinção de gênero, conforme manifestou a acusada em seu depoimento (fls. 39-40). Existem bombeiros militares que não possuem a mesma aptidão, a mesma experiência ou os mesmos conhecimentos operacionais que outros. Essas questões são analisadas de forma individual e são levadas em consideração pelo Comandante no momento de formar as Guarnições de Serviço e também, no momento de autorizar ou não um pedido de troca de serviço.

Ora, essa é a essência, pura e simples, da função de comando! Empregar as pessoas nas funções da OBM, de acordo com a necessidade do serviço.

Sobre as provas pessoais das testemunhas que estavam no B-4 do 8ºBBM no dia dos fatos, Sgt Alessandro e Cb Tonelli, não há questões a serem analisadas, uma vez que o áudio da conversa esclarece de forma lúcida toda as questões sobre os fatos.

III. DECISÃO

Ante o exposto, REVOLVO:

1. Concordar de forma parcial com o parecer da Autoridade Processante por entender que restou comprovado nos autos do presente PAD que a acusada **cometeu** as transgressões disciplinares previstas nos itens 95 (*Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo*) e 97 (*Ofender, provocar ou desafiar superior*) e que a bombeira militar acusada **não cometeu** a transgressão disciplinar do item 94 (*Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior*).

2. Classificar a transgressão disciplinar como **GRAVE**, na forma do art. 19 do decreto nº 12.112/1980.

Esse tipo de transgressão disciplinar, que desrespeita a disciplina e a hierarquia, afeta a honra militar, constitui um afronta aos princípios basilares das instituições militares e agrava-se quando praticado na presença de outros subordinados, como aconteceu no caso em análise.

A transgressão praticada muito se aproxima do crime de desrespeito a superior, cujo tipo penal é previsto no art. 160 do Código Penal Militar, *in verbis*:

Desrespeito a superior

Art. 160. Desrespeitar superior diante de outro militar:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Na forma do art. 20 do Decreto 12.112/1980, a transgressão da disciplina deve ser classificada como "grave" quando, não chegando a constituir crime, constitua a mesma ato que afete o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar ou o decore da classe.

3. Punir a acusada com **02 DIAS DE PRISÃO**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 97 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980

4. Na aplicação da punição foi levado em consideração a sanção estabelecida Anexo I do R-PAD do CBMSC para a transgressão disciplinar de nº 97, a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17 e as circunstâncias agravantes de nº 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) e nº 10 (ter sido praticada a transgressão em presença de público) e de nº do Decreto 12.112/1980;

5. Por força da Lei federal Nr 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o art. 18, do Decreto-Lei Nr 667, de 02 de julho de 1969, vedando a aplicação de medida restritiva e privativa de liberdade aos militares estaduais, **a bombeira militar acusada não deverá cumprir a punição aplicada**. Os demais efeitos administrativos previstos para a punição aplicada permanecem inalterados;

6. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que a acusada tome ciência da decisão.

7. Ao B-1 do 8º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 8º BBM.

Tubarão, 03 de março de 2021.

Tenente Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO
Autoridade Delegante

III – INQUÉRITO TÉCNICO:

PORTARIAS:

PORTARIA DE INQ T Nr 25/2021/CORREG/CBMSC, 11 DE MAIO DE 2021.

OBM: 8º BBM

MUNICÍPIO: TUBARÃO

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO TÉCNICO Nr 25/2021/CBMSC

O SUBCOMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, RESPONDENDO PELO COMANDO DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Inquérito Técnico Nr 25/2021/CBMSC, a fim de apurar os danos causados na viatura BM ABTR-109, conduzida pelo Cb BM Mtcl 929339-6 **Ivan** Tacílio Onofre Filho, do 1º/1ª/8ºBBM – Tubarão, que durante deslocamento para a ocorrência Nr 80120696, no dia 26 de março de 2021, colidiu com a viatura em uma pedra que estava o matagal, em uma esquina de rua apertada que dava acesso ao local da ocorrência, conforme Relatório de Serviço Diário do Chefe de Socorro da Sede do 8ºBBM, em anexo.

Art. 2º Designar o 2º Sgt BM Mtcl 920789-9 Francisco de Souza **Agostinho**, para proceder o Inquérito Técnico, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 dias para envio dos autos e apresentação da conclusão final do Inq T, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

Major BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO
Resp. pelo Comando do 8º BBM

PORTARIA DE INQ T nº 026/2021/CORREG/CBMSC, 11 DE MAIO DE 2021.

OBM: 8º BBM

MUNICÍPIO: TUBARÃO

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO TÉCNICO nº 26/2021/CBMSC

O SUBCOMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, RESPONDENDO PELO COMANDO DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Inquérito Técnico Nr 26/2021/CBMSC, a fim de apurar os danos causados na viatura BM ASU-450, conduzida pelo Cb BM Mtcl 929339-6 **Ivan** Tacílio Onofre Filho, do 1º/1ª/8ºBBM – Tubarão, que durante deslocamento para ocorrência, no dia 1º de abril de 2021, colidiu a frente da viatura no sinalizador de concreto situado no meio da pista, na Avenida Tancredo Neves, na entrada da Ponte Orlando Francalacci, no bairro Revoredo, conforme Relatório de Serviço Diário do Chefe de Socorro da Sede do 8ºBBM, em anexo.

Art. 2º Designar o 3º Sgt BM Mtcl 926020-0 **Ewerton** Diego de Medeiros, para proceder o Inquérito Técnico, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 dias para envio dos autos e apresentação da conclusão final do Inq T, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

Major BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO

Resp. pelo Comando do 8º BBM

Assina: _____

Major BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO
Respondendo pelo Comando do 8º BBM (Tubarão)